



LEI Nº 495, DE 01 DE ABRIL DE 1982

( Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de se  
viço público municipal e de atividade vinculada  
regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960,  
ra efeito de concessão de benefícios.)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Fazemos saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou a  
guinte LEI:

Artº 1º - Os servidores públicos do Município, que completarem ci  
anos de efetivo exercício no serviço público municipal,  
rão o direito de computar, para efeito de aposentadoria  
por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na f  
ma da Legislação vigente, o tempo de serviço prestado  
atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26  
agosto de 1960, e legislação subsequente.

Artº 2º - O ônus financeiro decorrente caberá aos órgãos fazendár  
municipais.

Artº 3º - Aplicam-se à presente Lei, naquilo em que não colidirem  
disposições da Lei Federal nº 6.226, de 14 de julho de

Artº 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no pr  
de 15 (quinze) dias, contados da data da sua publicação  
entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao tér  
no desse prazo.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA RUBENS DE SOUZA, em 1º de abril de 1982

WALDEC ÁVILA  
WALDEC ÁVILA

- 2º Secretário

JOÃO BOSCO FURTADO DA SILVA  
JOÃO BOSCO FURTADO DA SILVA

- 1º Secretário

DEVANIR BASTOS  
DEVANIR BASTOS

- Vice-Presidente

SEBASTIÃO FRAGA  
SEBASTIÃO FRAGA

- Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES  
Rio das Flores - Rio de Janeiro



Dê acordo com as atribuições que me são conferidas  
pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente Lei.  
Extraiam-se cópias para a necessária divulgação e publicação.

Rio das Flores, 01 de abril de 1982

*Luíz Carlos Henriques*

LUIZ CARLOS HENRIQUES

- Prefeito Municipal -

ASSINATURA DO PREFEITO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_